

Memo. nº063/2022 - SEMED-FINANCEIRO/ PMMR

Mãe do Rio, 25 de fevereiro de 2022.

Para Ilmo. Sr. João Victor da Silva Castro
M.D: Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Autorização de prorrogação de prazo ao contrato nº20210519.

Honrada em cumprimentá-lo, venho por meio deste, solicitar, a V.Sa, o aditivo de valor relativo ao contrato nº20210519, oriundo da tomada de preço nº2-2021-00007, da empresa: **J J BORGES DE OLIVEIRA EIRELI** cujo objeto versa a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia civil, objetivando a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia e construção civil objetivando a reforma da Creche Neire Reijane, localizada na zona rural do município de Mãe do Rio Pará.

A referida prorrogação justifica-se devido ao prazo de vigência do contrato, uma vez que o mesmo se encerrará no dia 28 de fevereiro de 2022, e embora a empresa já tenha executado parte do objeto contratado, a mesma solicitou prorrogação, pois, o prazo estipulado no cronograma físico-financeiro não será suficiente para executar todo o projeto. Nesse sentido o setor de engenharia desta municipalidade constatou, conforme pode ser observada justificativa técnica e demais documentos, que será necessário o aditamento contratual pelo prazo de 03 (três) meses a fim de que se finalizem todos os procedimentos estabelecidos no projeto de execução.

Vale ressaltar que a contratada manifesta-se interessada em manter a prestação dos serviços não requerendo correção de valor e mantendo as mesmas condições do contrato vigente.

Cabe salientar, também que tal aditamento encontra-se de acordo com os termos legais do previsto no artigo 65 da lei 8666//93 que dispõe:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos”: (...)

II- a prestação de serviços a serem executados de forma continua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais períodos com vistas a obtenção de preços e condições vantajosas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração limitada a sessenta meses.

Portanto, solicitamos a V.Sa que realize a prorrogação de prazo ao contrato supramencionado. Haja vista que o mesmo apresenta-se viável do ponto de vista financeiro, segundo pode ser observado no Parecer financeiro Nº003/2022 da Secretaria



Municipal de Educação e em consonância com os termos legais da lei 8.666/93, conforme pode ser observado no parecer da Procuradoria Jurídica desta municipalidade.

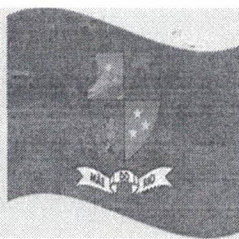
Dotação – 1.003 – Construção/Ampliação de unidades escolar Fundeb.

Anexo: Documentações

Atenciosamente,


Maria da Conceição da Silva Santana
Secretária Municipal de Educação
Decreto 008/2021

Maria da Conceição da Silva Santana
Secretária Municipal de Educação
Decreto 008/2021



PARECER FINANCEIRO Nº 003/2022

**Assunto: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA
CONTRATUAL**

Após análise da solicitação da Empresa J J BORGES DE OLIVEIRA EIRELI, CNPJ nº 20.129.307/0001-02, sediada na Rua Tv. Estrela, nº 406, Bairro Bom Jesus, Mãe do Rio - PA; referente a prorrogação de prazo da Tomada de Preço nº 2/2021-00007, Contrato nº 20210519. Cujo objetivo é a contratação de empresa especializada, em serviços de engenharia, objetivando a reforma da Creche Neire Reijane, neste Município, para atender esta Secretaria de Educação de Mãe do Rio.

Inicialmente deve-se destacar que nos contratos celebrados pela Administração Pública pode-se falar em prorrogação do contrato por acordo entre as partes, se a situação fática enquadrar-se em uma das hipóteses dos incisos do art. 57, caput ou dos incisos do §1º, do mesmo artigo da Lei nº 8.666/93.

Assim, a prorrogação de prazo deve resultar do consenso entre as partes contratantes, seja justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, consoante exigências determinadas no §2º do art. 57 da Lei das Licitações e Contratos.

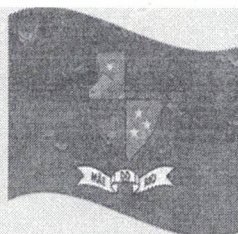
No caso em tela, verifica-se que a possibilidade e legalidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, II, § 2º da Lei 8666/93, que assim determina:

**Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei
ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos
orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)**

**II - à prestação de serviços a serem executados de
forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada
por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de
preços e condições mais vantajosas para a administração,
limitada a sessenta meses; (...)**

**§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada
por escrito e previamente autorizada pela autoridade
competente para celebrar o contrato.**

Secretaria Municipal
de Educação



**PREFEITURA DE
MÃE DO RIO**

Construindo a Mãe do Rio de Todos

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor, e, dessa forma, amoldando-se perfeitamente a presente pretensão no que prescreve o art. 57, Inciso II e o § 2º, da Lei 8.666/93.

CONCLUSÃO Diante do exposto, desde que obedecidos os ensinamentos dos dispositivos alhures transcritos, bem como observados os documentos reguladores fiscais da empresa, OPINA-SE pela prorrogação do contrato e realização do Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 20210519, por não encontrar óbices legais no procedimento.

Atenciosamente,

ELIZIANE REIS DE SOUZA
Diretora do Departamento Financeiro